

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014-03/2015

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ___/2015 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, entidade inscrita no CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede no município de Cruzeiro do Sul/RS, com o objetivo de prestação de serviços de saúde à comunidade nas cláusulas e condições constantes na respectiva minuta de convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria da Saúde e Saneamento

01 - S.S.S.

10.301.0021.2037 - Manutenção de Serviços Básicos da Saúde

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9163)

02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2038 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos da União

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9501)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9511)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9531)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9541)

10.301.0021.2039 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos do Estado

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9581)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9611)

3.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico (F.9641)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos até 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2015.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014-03/2015
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº014-03/2015, o qual versa sobre o novo convênio que deverá ser firmado com a Sociedade Hospital São Gabriel Arcaño.

É sabido por todos que a entidade está com nova diretoria administrativa e que as demandas do convênio já se modificaram ao longo dos dois últimos anos, necessitando assim de um novo termo com novas cláusulas.

Anexo ao projeto está a minuta deste novo convênio, fruto do entendimento entre o Governo Municipal e a Presidência da Sociedade Hospital São Gabriel.

Contamos com a essencial aprovação dos membros do Poder Legislativo e transmitimos respeitosa manifestações de estima e apreço.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno registrada no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. CESAR LEANDRO MARMITT**, CPF 528.558.130-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO**, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na Rua General Neto, nº192, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 91.154.898/0001-08, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. CARLOS DANTE**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 28 de Setembro, nº 110, adiante designada apenas por **CONVENENTE**, embasado com disposto na Lei Municipal nº xxxx-03/2015, visando à prestação de serviços de saúde a comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A CONVENENTE, na condição de Mantenedora do Hospital São Gabriel Arcanjo e através do mesmo, se compromete a prestar serviços na área de saúde à comunidade de Cruzeiro do Sul por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

- 1) Pagamento de **05 (cinco)** Médicos Clínicos Gerais que prestarão atendimento da seguinte maneira:
 - 1.1) Número de 15 (quinze) consultas por dia, totalizando 300 (trezentas) consultas por mês, cinco vezes por semana, no valor de **R\$ 5.933,88** (cinco mil, novecentos e trinta e três reais com oitenta e oito centavos) mensais;
 - 1.2) Número de 28 (vinte e oito) consultas por dia, totalizando 336 (trezentos e trinta e seis) consultas por mês, três vezes por semana, no valor de **R\$ 5.208,19** (cinco mil, duzentos e oito reais com dezenove centavos) mensais;

- 1.3) Número de 20 (vinte) consultas por dia, totalizando 160 (cento e sessenta) consultas por mês, duas vezes por semana, no valor de R\$ 3.164,73 (três mil, cento e sessenta e quatro reais com setenta e três centavos) mensais;
- 1.4) Número de 30 (trinta) consultas semanais, sendo 15 (quinze) para diabéticos e 15 (quinze) para hipertensos, totalizando 120 (cento e vinte) consultas por mês, no valor de R\$ 1860,06 (um mil, oitocentos e sessenta reais com seis centavos) mensais;
- 1.5) Número de 12 (doze) consultas semanais, totalizando 48 consultas mensais 2 (dois) vezes por semana no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 2) Pagamento de 02 (dois) Médicos Cirurgiões Gerais, no valor de R\$ 43,14 (quarenta e três reais e quatorze centavos) por consulta, quatro vezes por semana, totalizando 192 (cento e noventa e dois) consultas por mês, no valor de R\$ 4.141,44 (quatro mil, cento e quarenta e um reais com quarenta e quatro centavos) para cada profissional;
- 3) Pagamento de 01 (um) Médico Psiquiatra, duas vezes por semana, totalizando 16 (dezesesseis) consultas semanais, no valor de R\$ 8.048,02 (oito mil, quarenta e oito reais e dois centavos) mensais;
- 4) Pagamento de 01 (um) Médico Pediatra, cinco vezes por semana, 15 (quinze) consultas por dia no valor de R\$ 36,63 (trinta e seis reais e sessenta e três centavos) por consulta, totalizando 300 (trezentas) consultas por mês no valor de R\$ 10.990,08 (dez mil, novecentos e noventa reais com oito centavos) mensais;
- 4.1) Auxílio ao recém-nascido em sala de parto no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) por nascimento, ao profissional médico;
- 4.2) Pagamento de 1 Médico Pediatra de sobreaviso no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- 5) Pagamento de 01 (um) Médico para atendimento junto ao ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 10.509,26 (dez mil, quinhentos e nove reais com vinte e seis centavos) mensais;
- 6) Pagamento de 01 (um) Médico Ginecologista, que receberá R\$ 43,14 (quarenta e três reais com quatorze centavos) por consulta, em média 50 (cinquenta) consultas semanais, totalizando 200 (duzentas) consultas mensais no valor de R\$ 8.628,00 (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais);
- 6.1) Pagamento de 01 (um) Médico Ginecologista de sobreaviso no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;

- 7) Pagamento de 01 (um) Médico Cardiologista para interpretação de ECG (eletrocardiograma), que receberá R\$ 30,00 (trinta reais) por interpretação;
- 8) Pagamento de complementação do valor pago pelo SUS, por anestésias realizadas em pacientes do município, no valor de R\$ 369,55 (trezentos e sessenta e nove reais com cinquenta e cinco centavos), cada uma, devidamente requisitada por médico que irá efetuar a cirurgia no Hospital São Gabriel Arcanjo;
- 9) Pagamento de auxílio à cesariana e ligadura de trompas ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de R\$ 460,98 (quatrocentos e sessenta reais com noventa e oito centavos) cada procedimento;
- 9.1) Pagamento de chamadas de urgência para Ginecologista para avaliação do paciente R\$ 86,31 (oitenta e seis reais com trinta e um centavos)
- 9.2) Pagamento de 01 (um) Médico Auxiliar para cesariana e ligadura de trompas no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) cada auxílio;
- 9.3) Pagamento de curetagem e colposcopia no valor de R\$ 171,72 (cento e setenta e um reais com setenta e dois centavos);
- 10) Pagamento de chamada para parto normal ao profissional médico no valor de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) cada uma, para pacientes que realizarem o Pré-Natal no Posto de Saúde;
- 11) Pagamento de auxílio à vasectomia ao profissional médico, quando não disponível pelo SUS, no valor de R\$ 460,98 (quatrocentos e sessenta reais com noventa e oito centavos) mensais, com agendamento de um único número mensal;
- 12) Pagamento de 02 (duas) Nutricionistas com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais cada, no valor mensal de R\$ 1.788,69 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais com sessenta e nove centavos) cada;
- 13) Pagamento de 03 (três) Psicólogos que atenderão da seguinte maneira:
 - 13.1) 01 (um) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 3.811,32 (três mil oitocentos e onze com trinta e dois centavos);
 - 13.2) 01 (um) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 1905,66 (um mil novecentos e cinco com sessenta e seis centavos);
 - 13.3) 01 (um) com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no valor de R\$ 952,82 (novecentos e cinquenta e dois reais com oitenta e dois centavos);

14) Pagamento de até 03 (três) cirurgias eletivas por mês ao profissional médico, sendo 01 (uma) de urgência, no valor de R\$ 553,19 (quinhentos e cinquenta e três reais com dezenove centavos) cada uma;

14.1) O valor acima proposto refere-se ao pagamento de cada cirurgião que participou do ato;

15) Pagamento de 01 (um) Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atendimento ao PACS no valor mensal de R\$ 2.307,17 (dois mil, trezentos e sete reais com dezessete centavos);

16) Pagamento de 01 (um) Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar atendimento junto ao ESF, no valor mensal de R\$ 4.415,70 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais com setenta centavos);

16.1) Pagamento de 01 (um) Odontólogo para confecção de 20 próteses dentárias mensais no valor de R\$ 1908,00 (um mil, novecentos e oito reais) enquanto o programa estiver vigente;

17) Pagamento de 01 (uma) Fonoaudióloga para atendimento de 04 (quatro) horas semanais, no valor mensal de R\$ 1.181,43 (um mil, cento e oitenta e um reais com quarenta e três centavos);

18) Pagamento de 02 (duas) Técnicas de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 02 (duas) atuando junto a UBS, no valor mensal de R\$ 2.378,53 (dois mil, trezentos e setenta e oito e cinquenta e três centavos);

19) Pagamento de Procedimentos Ambulatoriais realizados no HSGA, pelo profissional médico, assim discriminados:

19.1) Tipo 1 – R\$ 57,24 (cinquenta e sete reais com vinte e quatro centavos): **lavagem de ouvido;**

19.2) Tipo 2 – R\$ 91,58 (noventa e um reais com cinquenta e oito centavos): **cantoplastia, esterese de unha, esterese de lesão de pele, cisto sebáceo, nevus, verrugas;**

20) Pagamento de 40 (quarenta) consultas por mês com médico endocrinologista no valor total de R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais);

21) Pagamento de 55 (cinquenta e cinco) exames médicos totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais;

22) Pagamento de 02 (dois) Médicos, 01 (um) Autorizador e 01 (um) Auditor de AIH'S (Autorização de Internações Hospitalares), no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para cada profissional por mês;

23) Pagamento de auxílio para sala de cirurgia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por procedimento;

§ 1º. A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE, que será a única e exclusiva responsável por todos os encargos sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e adicional de insalubridade para aqueles que detêm este direito, oriundo das contratações, mas deverá ser aceita a escolha/indicação do Município;

§ 2º. Os valores a serem pagos aos profissionais discriminados na cláusula primeira desse convênio serão repassados mensalmente, cabendo a CONVENENTE a adequação dos registros de cada contratação, restando incluídos nos repasses mensais todos os encargos atinentes, inclusive férias, 13º salário, 1/3 de férias, depósitos do FGTS, recolhimentos ao INSS e demais encargos, se for o caso.

§ 3º. A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos de bloco cirúrgico.

§ 4º. É facultada a CONVENENTE a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, na forma deste convênio, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

Cláusula Segunda: Além da disponibilização dos profissionais referidos na cláusula primeira a CONVENENTE disponibilizará Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a CONVENENTE, pelo que receberá a quantia mensal de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), para prestação de Serviços em Pronto Atendimento.

§ 1º. Os valores mencionados na clausula segunda tem por objetivo completar o valor de R\$ 34.144,20 repassados pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, decorrência da assunção à Gestão Plena de Saúde pelo Município, pois são insuficientes para atender a demanda.

§ 2º. Os serviços contratados encontra-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes e homologados pelo conselho da Saúde e estão atrelados a base territorial municipal.

§ 3º - Não estão compreendidos no valor referido nessa cláusula os pagamentos aos médicos plantonistas, que receberão o equivalente a R\$ 95,40 (noventa e cinco reais com quarenta centavos) por hora de plantão;

§ 4º - Os plantões acima discriminados, quando ocorrerem na véspera de Natal e Natal, véspera de Ano Novo e Ano Novo e véspera de Carnaval e Carnaval, serão remunerados com o valor referido no parágrafo primeiro acrescido de 100% (cem por cento);

Cláusula Terceira: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará, mensalmente, à CONVENIENTE, o valor correspondente à quantidade dos serviços prestados multiplicado pelos valores acima designados e observados os limites estabelecidos neste convênio;

§ 1º. Os valores constantes acima são fixos, podendo ser reajustados anualmente pelo IGP-M, estando nele incluídas todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e outras decorrentes da execução do objetivo deste convênio.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

1. Nome do paciente;
2. Endereço;
3. Data do atendimento;
4. Tipo de procedimento realizado;
5. Assinatura do paciente ou responsável.

§ 3º. Os valores, por procedimentos e/ou profissionais de saúde, a serem repassados à CONVENIENTE e previstos neste convênio, ficarão sujeitos a revisão e alteração, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. A quantidade de procedimentos e/ou de profissionais de saúde, constantes nos incisos da cláusula primeira, poderá ser revisada, alterados e acrescidos de outros, sempre que necessário, com base em entendimento entre as partes e sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta: Os valores a serem repassados, mensalmente, à CONVENIENTE, serão pagos, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A CONVENIENTE se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o 4º (quarto) dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quinta: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até um máximo de cinco anos, se

as partes não o denunciarem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo.

Cláusula Sexta: As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONVENENTE e será objeto de revisão e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Cláusula Sétima: As fichas para as consultas deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município, contendo numeração crescente de 01 (zero um) até o limite/mês para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

Parágrafo Único: Quando se tratar de procedimento de urgência e emergência, as fichas deverão ser encaminhadas pela CONVENENTE, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

Cláusula Oitava: A CONVENENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio, salvo por expressa autorização de serviços e procedimentos do Município de Cruzeiro do Sul/RS, através de lavra de termo aditivo.

Cláusula Nona: A CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se referem ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Décima: A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigentes e vindouras.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo prorrogação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos os recursos necessários para fazer frente aos compromissos assumidos por este convênio.

Cláusula Décima Primeira: Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, do comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado, RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cruzeiro do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

CARLOS DANTE
Presidente Soc. HSGA

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ASS.: _____

NOME:
CPF:
ASS.: _____